

o n.º 2) do mesmo artigo 26.º «Anuidade pelo-fornecimento de carruagens-ambulâncias por conta das reparações alemãs».

2.º É transferida a importância de 2.500\$ do n.º 3) do artigo 4.º do orçamento da despesa dos serviços anexos «Fardamento» para o n.º 4) do mesmo artigo 4.º «Subsídios de residência».

Lisboa, 21 de Dezembro de 1938.—O Administrador Adjunto, *Carlos Ribeiro*.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 14 de Dezembro de 1938 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932, foram autorizados os reforços e transferências das seguintes verbas inscritas no orçamento desta Administração para o ano económico de 1938:

	Reforços	Transferências
<i>Despesas com o pessoal:</i>		
Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:		
2) Pessoal extraordinário para a fiscalização das empreitadas	—\$—	2.700\$00
3) Pessoal dos conselhos consultivos ou deliberativos	—\$—	2.200\$00
Artigo 2.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:		
1) Assistência (viúvas, pensões e acidentes no trabalho)	1.400\$00	
Artigo 4.º — Outras despesas com o pessoal:		
1) Despesas de deslocação, ajudas de custo, subsídios de viagem e de marcha, etc.	3.500\$00	
<i>Despesas com o material:</i>		
Artigo 6.º — Aquisições de utilização permanente:		
1) Aquisição de móveis:		
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	—\$—	4.500\$00
b) Mobiliário e utensílios	4.500\$00	
<i>Pagamento de serviços:</i>		
Artigo 10.º — Despesas de comunicações:		
1) Portes de correio e telégrafo	200\$00	
2) Telefones	1.500\$00	
3) Transportes	—\$—	1.700\$00
Artigo 11.º — Diversos serviços:		
2) Publicidade	1.300\$00	
4) Serviços de advogado, procurador, etc.	—\$—	1.300\$00
<i>Diversos encargos:</i>		
Artigo 13.º — Encargos administrativos:		
1) Fornecimentos de água a particulares, a reembolsar	—\$—	4.000\$00
3) Outros encargos:		
c) Subsídios estabelecidos por lei	4.000\$00	
	16.400\$00	16.400\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 22 de Dezembro de 1938.—O Presidente do Conselho de Administração, *António F. Domingues de Freitas*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:296

Considerando que as verbas previstas para estudos e transportes no orçamento em vigor da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos se mostram insuficientes para pagamento dos encargos a satisfazer no corrente ano económico, pelo que carecem de ser reforçadas;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Artigo 69.º, n.º 1), alínea d) — Estudos topográficos	150.000\$00
Artigo 75.º — Publicidade e propaganda	5.000\$00
<i>Total a reforçar</i>	<u>155.000\$00</u>

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é reduzida de 155.000\$ a verba do artigo 70.º, alínea c) «Aquisição de barcos, batelões e material auxiliar de dragagem».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

2.ª Repartição

Decreto n.º 29:297

Em consequência dos decretos-leis n.ºs 28:402 e 28:404, de 31 de Dezembro de 1937, passaram à situação de reserva ou de reforma alguns militares que nas colónias estavam servindo em comissão nos termos do decreto n.º 13:309, de 23 de Março de 1927. E, desde o instante em que as colónias tiveram conhecimento da alteração sofrida, foi posta a questão dos vencimentos que aos militares nessas condições deviam ser abonados, uma vez que nenhuma lei colonial regulava o assunto, por impossibilidade de previsão do caso no momento em que foram promulgadas.

Considerando porém que esses militares continuaram na actividade do serviço até ao instante em que lhes foi dado conhecimento da mudança de situação e, depois